Lei nº 1.844

De 15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ELENCADOS NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial para os profissionais elencados no § 2º do artigo 2º da Lei 11.738/2008, o valor de R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais) para a jornada de 40 horas semanais (quarenta horas) semanais.

§ 1º – Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - A revisão prevista no art. 1º desta lei será de **4,94 %** para profissionais elencados no § 2º do artigo 2º da Lei 11.738/2008, para a jornada de 40 horas semanais em complemento ao reajuste geral dos servidores municipais no percentual de 10% (dez por cento), para que se atinja a totalidade de 14,94 % definido pela Portaria nº 17/2022, do Ministério da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de março de 2023.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal